



# *Câmara Municipal de Guararapes*

Guararapes, 20 de dezembro de 2023.

Ofício nº 221/2023

Vimos por meio deste, publicar cópia do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do Prefeito de Guararapes, processo nº 007200.989.20-0, relativas ao exercício de 2021.

Por oportuno, esclarecemos que encontram-se na Secretaria desta Casa de Leis, as contas referente ao processo acima mencionado, que estarão à disposição da população para conhecimento e/ou consulta do dia 21/01/2024 a 31/01/2024.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

  
**GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**  
- Presidente -

TC-007200.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Tarek Dargham e Alex Peramo de Arruda.

**Períodos:** (01-01-21 a 04-03-21) e (05-03-21 a 31-12-21).

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-23.**

**PARECER**

Na Secretaria p/ providências  
- Publique-se  
- Distribua cópia aos  
Senadores.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENSINO. UTILIZAÇÃO INTEMPESTIVA DO FUNDEB. DEMANDA NÃO ATENDIDA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	Superávit de 5,10%	
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, artigo 212)	26,79%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	80,00%	Mínimo: 60%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,75%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,94%	Mínimo: 15%
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,94%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Guararapes, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

Arquivado 7282112